



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº 6.008
DE 19 DE SETEMBRO DE 2006

Revê o subsídio dos Membros do Ministério Público do Estado de Sergipe e estabelece providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio de Procuradores e Promotores de Justiça fica revisto, a partir de 1º de janeiro de 2007, em 5% (cinco por cento).

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações consignadas no Orçamento do Estado de Sergipe para o Ministério Público, ficando, caso necessário, autorizado o Poder Executivo a proceder à abertura dos Créditos Suplementares respectivos, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 19 de setembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

JOÃO ALVES FILHO
GOVERNADOR DO ESTADO

Georlize Oliveira Costa Teles
Secretária de Estado da Justiça e da Cidadania

Juvêncio José Passos de Oliveira
Secretário de Estado de Governo

LEI SANCIONADA DE ACORDO COM O ART
64, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
EM, 19/09/2006

Juvêncio José Passos de Oliveira
Secretário de Estado de Governo